



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.792/2022, DE 15 DE JUNHO 2022.

**IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL POR APORTES PERIÓDICOS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Patos, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Aportes Periódicos Suplementares dos poderes públicos municipais, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os Aportes para cobertura do Déficit Atuarial ficarão sob a responsabilidade do PatosPrev, devendo:

I – Ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e;

II – Permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

Art. 3º Os valores apresentados no Anexo I desta Lei serão corrigidos mensalmente com os mesmos índices definidos para a Meta Atuarial.

Art. 4º As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revoga a Lei de nº 5.531 de 22 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ass. 16/22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1.1 Prefeitura Municipal

Ano	Aportes Suplementares para cobertura do Déficit Atuarial
2022	521.023,55
2023	528.838,90
2024	550.493,94
2025	572.992,39
2026	580.531,76
2027	587.392,59
2028	593.488,17
2029	609.721,82
2030	1.603.727,24
2031	1.683.913,60
2032	1.768.109,28
2033	1.856.514,74
2034	1.949.340,48
2035	2.046.807,50
2036	2.149.147,88
2037	2.256.605,27
2038	2.369.435,54
2039	2.487.907,31
2040	2.612.302,68
2041	2.742.917,81
2042	2.880.063,70
2043	3.024.066,89
2044	3.175.270,23
2045	3.334.033,74
2046	3.500.735,43
2047	3.675.772,20
2048	3.859.560,81
2049	4.052.538,85
2050	4.255.165,79
2051	4.467.924,08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

1.2. Câmara Municipal

Ano	Aportes Suplementares para cobertura do Déficit Atuarial
2022	14.328,15
2023	14.543,07
2024	15.138,58
2025	15.757,29
2026	15.964,62
2027	16.153,30
2028	16.320,92
2029	16.767,35
2030	44.102,50
2031	46.307,62
2032	48.623,01
2033	51.054,16
2034	53.606,86
2035	56.287,21
2036	59.101,57
2037	62.056,64
2038	65.159,48
2039	68.417,45
2040	71.838,32
2041	75.430,24
2042	79.201,75
2043	83.161,84
2044	87.319,93
2045	91.685,93
2046	96.270,22
2047	101.083,74
2048	106.137,92
2049	111.444,82
2050	117.017,06
2051	122.867,91